



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**LEI MUNICIPAL Nº1.433/2022
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção da limpeza de terrenos urbanos em Querência – MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a mantê-los devidamente limpos e em condições de uso, ficando sujeitos à multa pelo descumprimento desta lei.

Parágrafo único. A multa a que se refere o "caput" deste artigo será de 06 (seis) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) vigente, nos terrenos de até 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e de 451 m² (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados) a 1.000 m² (hum mil metros quadrados), 10 (dez) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), de 1.001 m² (hum mil e um metros quadrados) a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), 20 (vinte) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) e acima de 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados), acrescenta-se 04 (quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), a cada 1.000 m² (hum mil metros quadrados).

Art. 2º. Detectada a necessidade de limpeza do terreno urbano, a Prefeitura Municipal notificará o Proprietário via Edital publicado no Diário Oficial do Estado para realizar a limpeza no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa prevista no Parágrafo Único do Art. 1º desta lei e, se necessário, poderá ser encaminhada denúncia ao Ministério Público.

Art. 3º Após a aplicação da multa fica o Poder Executivo autorizado a proceder à limpeza dos referidos imóveis, mesmo que sem a autorização dos proprietários.



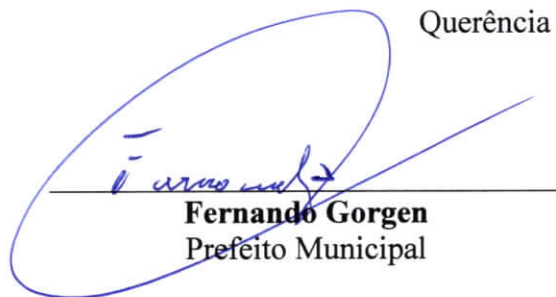
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Art. 4º A limpeza prevista no artigo anterior poderá ser acompanhada pelos fiscais sanitários, para vistoria das condições de higiene.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal nº 919/2015.

Querência 21 de fevereiro de 2022.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal